

## LEI Nº 2.196, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a integrar o Município no Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, ratificando o protocolo de intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

Parágrafo único. O acordo de que trata o *caput* deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

**Art. 2º** Fica autorizado o pagamento da cotização de adesão ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

**Art. 3º** Fica autorizado o repasse mensal ao consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembléia dos consorciados.

**Art. 4º** Fica autorizado o repasse mensal para custeio de prestação de serviços em consultoria e serviços de inspeção, conforme necessidade do Município.

**Art. 5º** Fica autorizada a designação de servidor lotado no Departamento de Agricultura para atender as necessidades decorrentes da integração do Município ao consórcio, bem como o uso de materiais e equipamentos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes de presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro